



Atualização do Progresso da Implementação das Recomendações no Relatório e Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2024

No.	Recomendações do CdC no RPCGE de 2024	Progresso da implementação em 2026
1	Recomenda-se é imperativo aprovar e harmonizar um padrão contabilístico único e adequado ao setor público, que permita garantir a fidedignidade, credibilidade e comparabilidade da informação financeira apresentada na CGE e nos demais relatórios financeiros do Estado para assegurar a adoção de normas contabilísticas compatíveis com as boas práticas internacionais contribuirá para uma gestão mais rigorosa e transparente.	De acordo com a Lei Orgânica do IX Governo Constitucional, Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, durante o seu mandato, o IX Governo irá definir e implementar normas contabilísticas para os setores público e privado em Timor-Leste, tal como se encontra definido no artigo 16.º n.º 1 alínea y), desse mesmo diploma. A execução deste plano é atribuída ao Ministério das Finanças, conforme estabelecido no artigo 2.º, alínea y), da Lei n.º 70/2023, de 14 de setembro, sobre a Orgânica do Ministério das Finanças. Assim, foi criado um Grupo Técnico de Trabalho dedicado à Reforma do Sistema Contabilístico de Timor-Leste. Este grupo tem como principais responsabilidades a elaboração de projetos de normas contabilísticas nacionais (90% concluído) e a elaboração do projeto de Orgânica do Conselho Contabilidade de Timor-Leste, para estabelecer a Ordem dos Contabilistas de Timor-Leste. Além de contemplar esta medida no seu Plano de Ação Anual e no Plano de Reforma da Gestão das Finanças Públicas, o Governo está igualmente a desenvolver um projeto de Decreto-Lei (coordenado pelo grupo de trabalho) para a criação do Conselho Contabilidade de Timor-Leste que (CCTL), onde está agora em fase de conclusão pelo Ministério das Finanças e será apresentado em breve ao Conselho de Ministros para aprovação. O objetivo da CCTL é criar um Conselho de Profissionais de Contabilidade e Auditoria em Timor-Leste, com responsabilidades como: aprovar normas contabilísticas aplicáveis aos setores público e privado, capacitar os recursos humanos e garantir que os profissionais de contabilidade e auditores em Timor-Leste seguem um código de conduta e ética profissional. A reforma acima referida permitirá ao Governo a transição da atual contabilidade de base de caixa para a contabilidade de base de acréscimo para garantir a fiabilidade, credibilidade e comparabilidade da informação financeira do Governo.

2	Recomenda-se que os pedidos de utilização da Reserva de Contingência sejam criteriosamente analisados pelo Ministério das Finanças, tendo por base os requisitos legais e os princípios de boa gestão orçamental.	Nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, sobre regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de abril, define regras claras e rigorosas sobre a utilização da Reserva de Contingência. O n.º 1 do presente artigo estabelece que “Em caso de necessidade urgente e imprevista podem ser transferidos fundos da dotação orçamental “Reserva de Contingência”, inscrita como despesa no orçamento da Administração Central, no título “Dotação Geral do Estado”, programa “Contingência”, para dotações orçamentais dos orçamentos dos serviços e entidades dos subsectores da Administração Central, da Segurança Social e da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, a pedido destes. ” e no n.º 4 “A reserva de contingência não deve ser utilizada para financiar serviços correntes do serviço ou entidade que deveriam ter sido devidamente inscritos no respetivo orçamento, salvo por razões de segurança nacional, estado de sítio, estado de emergência ou em caso de perigo para a vida humana.” no n.º 6 “Os serviços e entidades devolvem a conta do Tesouro as verbas não gastas da reserva de contingência” e no .º 8 “Os pedidos de utilização da reserva de contingência são autorizados pelo Primeiro-Ministro.” Durante o ano de 2025, o governo seguiu rigorosamente estas disposições legais ao efetuar os seguintes transferências de Reserva de Contingência: a. Transferência do fundo de Reserva de Contingência para o Ministério da Administração do Estatal. Em abril de 2025, foi transferido o montante de US\$100.000 para o Ministério da Administração Estatal, destinado à realização de uma cerimónia oficial de carácter nacional em honra de Sua Santidade o Papa, na sequência do seu falecimento, facto objetivo, imprevisível e superveniente à aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2025, inexistindo, por conseguinte, dotação específica para tal finalidade. Atendendo à relevância histórica e institucional da Igreja Católica na luta pela independência e no processo de construção do Estado timorense, reconhecida na Constituição da República, e à necessidade de realização do evento em prazo próximo ao ocorrido, considerou-se o cumprimento do requisito de necessidade urgente e imprevista, conforme o n.º 1 do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, sobre regulamenta a Lei n.º 3/2025, de 23 de
---	--	---

	abril, tratando-se de despesa extraordinária, pontual, não recorrente, e não previsto como serviço corrente do Ministério. Do montante transferido, foram executados US\$81.600 (82%), tendo o saldo remanescente de US\$18.400 sido devolvido à conta do Tesouro em 24 de novembro de 2025, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, concluindo-se, assim, que a utilização da Reserva de Contingência observou o enquadramento legal aplicável e os princípios da disciplina orçamental.
--	--

b. Alteração orçamental no âmbito da Dotação Geral do Estado do Fundo de Reserva de Contingência para a Divisão de Apoio Financeiro Internacional.

Timor-Leste localiza-se numa região geográfica propensa a diversos desastres naturais, por isso, espera-se o apoio humanitário das nações amigas em futuros eventos desta natureza. Deste modo, o reforço da cooperação internacional na resposta a catástrofes naturais é uma política estratégica que deve ser adoptada pelo Governo de Timor-Leste.

Assim, no âmbito da Resolução do Governo n.º 41/2025, foi efetuada alteração orçamental na Dotação Geral do Estado (DGE), mediante mobilização do Fundo de Reserva de Contingência para a Divisão de Apoio Financeiro Internacional, com a finalidade de financiar um donativo extraordinário no montante de US\$10.000.000 à República Portuguesa, destinado à recuperação dos danos provocados pelos incêndios de grande dimensão que afetaram as regiões Central e Norte daquele país. A decisão fundamentou-se no carácter imprevisível, excecional e de elevada gravidade dos referidos acontecimentos, os quais não eram suscetíveis de previsão à data da aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2025, inexistindo dotação específica para tal finalidade. A contribuição reveste natureza pontual, não recorrente e de carácter humanitário, enquadrando-se no exercício da solidariedade internacional e da cooperação entre Estados, não configurando despesa corrente regular da Administração Pública. Assim, a mobilização da Reserva de Contingência foi considerada juridicamente admissível,

		por se tratar de medida extraordinária destinada a responder a circunstâncias excepcionais e urgentes de âmbito internacional, em conformidade com os princípios da legalidade e da disciplina orçamental. Além disso, com base na resolução do Governamental nº 45/2025, de 12 de setembro, o Governo de Timor-Leste manifestou solidariedade ao povo da Indonésia, através da Autoridade Provincial de Bali, com uma ajuda humanitária no valor de US\$2.500.000, mas não conseguia efetuar o pagamento devido os detalhes bancários não foram fornecidos a Timor-Leste. Assim sendo, em conformidade com o nº 6.º do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 42/2025, de 15 de dezembro, o montante deve ser devolvido à sua dotação original, como parte do saldo de contingência não utilizado. e as informações apresentadas neste relatório em relação à Contingência Com base as informações apresentadas neste relatório em relação à explicação acima, o Governo considera que esta recomendação foi implementada em 2025..
3	Recomenda-se que o Governo evite alterações frequentes à estrutura das Demonstrações Financeiras consolidadas da CGE. Qualquer alteração deve ocorrer apenas em situações devidamente justificadas e excepcionais. Nesses casos, as alterações estruturais devem ser claramente explicadas nas Notas às Demonstrações Financeiras, incluindo o	O Ministério das Finanças compromete-se a garantir que quaisquer alterações sejam devidamente justificadas, acompanhadas da respetiva documentação e claramente detalhadas nas Notas às Demonstrações Financeiras. Estão a ser tomadas as medidas para garantir que esta recomendação é cumprida no CGE de 2025.

	respetivo impacto na comparabilidade dos dados com exercícios anteriores, a fim de assegurar a transparência, compreensibilidade e fiabilidade da informação financeira	
4	Deva ser garantida a inclusão, na CGE, de informação detalhada sobre as receitas cobradas por entidades públicas com autonomia administrativa e financeira, mesmo quando essas receitas não transitam diretamente pelo Tesouro. Essa divulgação é fundamental para proporcionar uma visão consolidada e transparente das finanças públicas, assegurando que todos os recursos públicos sejam devidamente refletidos na contabilidade do Estado, independentemente do canal de arrecadação.	O Governo concorda que a divulgação abrangente de todas as receitas públicas é essencial para garantir uma visão transparente e consolidada da posição financeira do Estado. No entanto, no contexto das reformas atualmente em curso no âmbito da Gestão das Finanças Públicas, estão a ser intensificados os esforços para assegurar que toda a informação relevante seja publicamente divulgada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas. Este compromisso visa reforçar a transparência e promover uma maior responsabilização fiscal, permitindo um acompanhamento mais rigoroso da gestão dos recursos públicos, facilitando a compreensão por parte de todas as partes interessadas.

5	Reitera-se a necessidade de o Governo, através dos organismos competentes, assegurar a consolidação e atualização rigorosa da informação relativa ao número de funcionários ao serviço do Estado, incluindo todas as categorias de pessoal (permanente, temporário, em regime especial, casual e de apoio político), de forma a garantir a fidedignidade dos dados reportados na Conta Geral do Estado.	O Ministério das Finanças, em coordenação com a Comissão da Função Pública (CFP) e outras entidades do Sector Público Administrativo, tem vindo a reforçar os procedimentos de consolidação e verificação dos dados relativos aos recursos humanos, através de sistema e mecanismo apropriado, incluindo fazer esforços para garantir a interligação entre o Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública (SIGAP) e o Sistema de Payroll do Ministério das Finanças. Além disso, estão em curso esforços para harmonizar os registos de pessoal em todas as instituições, incluindo o pessoal permanente, temporário, em regime especial, casual e de apontamento político, com vista a melhorar a exatidão, a transparência e a responsabilização na gestão de todos os funcionários do Estado.
6	Que se estabeleça um sistema centralizado e interoperável de gestão de recursos humanos, que permita o controlo rigoroso dos quadros da Administração Pública e previna discrepâncias nos registos institucionais.	O Governo reconhece que estabelecimento de um sistema centralizado e interoperável de gestão de recursos humanos que permita um controle rigoroso sobre o quadro de pessoal da Administração Pública e minimize as discrepâncias entre os registos institucionais é importante. Por este motivo, o Ministério das Finanças, em estreita colaboração com a Comissão da Função Pública (CFP), está a ultimar a interligação entre o Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública (SIGAP) e o Sistema de Gestão da Folha de Pagamento (Payroll) do próprio Ministério, com vista a assegurar a consolidação integral dos dados relativos ao pessoal do Governo, bem como garantir a uniformidade e precisão do número de servidores públicos em todas as instituições. Esta iniciativa integra-se nas agendas mais abrangentes de Gestão das Finanças Públicas (GFP) e de Reforma da Administração Pública, tendo como objetivo reforçar a transparência, promover uma maior eficiência e assegurar a integridade dos dados na gestão dos recursos humanos do Estado.
7	Recomenda-se efetuar a realização de uma avaliação rigorosa das	O Ministério das Finanças procederá a uma avaliação rigorosa das despesas com transportes e combustíveis em todos os organismos e serviços da Administração Pública, de forma a identificar eventuais ineficiências, excessos ou padrões de consumo inadequados. Por exemplo, identificar tendências nos gastos com transportes e combustíveis em

	despesas com transporte e combustível em todos os órgãos e serviços da Administração Pública, a fim de identificar possíveis ineficiências, excessos ou padrões inadequados de consumo.	programas e entidades e identificar se os aumentos nos últimos anos ultrapassaram a inflação e/ou os aumentos dos preços dos combustíveis. Analisará estas tendências de execução e alocação em relação às métricas de desempenho disponíveis para identificar casos em que maiores gastos com combustível e transporte não resultaram em melhorias nos resultados. Além disso, analisará os dados da folha de pagamentos, juntamente com o histórico das despesas com combustíveis, para identificar se os subsídios aos combustíveis para os funcionários públicos resultaram de facto em poupanças nas despesas com combustíveis.
8	Recomenda-se realize o reforço dos mecanismos de controlo durante a fase de previsão orçamental do Fundo de Infraestruturas, de modo a garantir uma execução mais rigorosa, eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos.	Para reforçar o controlo sobre o planeamento orçamental do Fundo das Infraestruturas, em 2025, o CAFI aprovou a implementação da Gestão do Investimento Público (GIP) para garantir o alinhamento dos projetos e da execução orçamental com os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento e pelo Programa do Governo, incluindo mecanismos de controlo durante a execução do orçamento dos projetos. De acordo com a recomendação da Câmara de Contas, serão estabelecidos um conjunto de critérios para a seleção dos projetos, em conformidade com a Diploma Ministerial sobre o GIP, que promoverá o desenvolvimento estratégico dos projetos financiados pelo Fundo das Infraestruturas. O presente Decreto estabelece os critérios de elegibilidade e regula o procedimento de preparação, avaliação e seleção dos projetos a financiar pelo Fundo das Infraestruturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de maio, que Regulamenta o Fundo das Infraestruturas, com as alterações que lhe foram introduzidas. O orçamento do Fundo será exclusivamente destinado ao financiamento de projetos previstos no respetivo Plano Anual, em conformidade com o Decreto-Lei da Execução Orçamental. A submissão e avaliação dos projetos serão efetuados de forma integrada, tendo em conta o montante global disponível, os instrumentos de planeamento e os limites estabelecidos no presente Decreto, garantindo assim uma gestão eficiente e transparente dos recursos.
9	É fundamental que as contas sejam elaboradas com rigor, detalhe e consistência, em conformidade com os	O Ministério das Finanças, através da Direção-Geral do Tesouro, está em estreita coordenação com o FDCH e outras entidades públicas para reforçar os procedimentos contabilísticos, os mecanismos de verificação e os processos de controlo de qualidade, a fim de garantir que as futuras demonstrações financeiras são preparadas em conformidade com os Princípios de Contabilidade do Setor Público e com as regras em vigor.

	princípios contabilísticos e as normas de relato financeiro aplicáveis ao setor público.	Além disso, o Ministério das Finanças tem prestado apoio técnico e capacitação à equipa do FDCH e a outras entidades autónomas, a fim de reforçar as suas competências em matéria de informação financeira, prestação de contas e conformidade com as normas IPSAS , bem como com a legislação em vigor. Estas medidas demonstram o empenho do Governo em melhorar o rigor e a transparência das contas públicas e em garantir que todos os fundos especiais, incluindo o FDCH, cumprem integralmente os princípios de boa gestão financeira e das normas contabilísticas.
10	Recomenda-se ao Governo, por via do Ministério das Finanças, que assegure a restituição do montante referente a despesas não elegíveis e que proceda à formalização do encerramento do Fundo COVID-19, incluindo a transferência integral dos saldos remanescentes para o Tesouro, conforme previsto pela lei.	O Ministério das Finanças já comunicou com o MAE, os Sucos e o BNCTL, para assegurar que o fundo remanescente seja restituído coma máxima brevidade ainda durante o presente ano, sendo posteriormente reportado na CGE de 2025.
11	Recomenda-se a harmonização da informação financeira apresentada na CGE com os dados constantes no relatório de contas da RAEOA, de forma a garantir consistência, comparabilidade e integridade na	O Governo reconhece a importância de harmonizar a informação financeira apresentada na Conta Geral do Estado (CGE) com os dados reportados nas demonstrações financeiras da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), de forma a garantir a consistência, comparabilidade e integridade na consolidação da informação orçamental e patrimonial do Estado. Estão em curso esforços para alinhar os formatos de relatórios, as estruturas de classificação e os calendários, a fim de garantir que ambos os contas são elaborados segundo normas consistentes e refletem integralmente a posição financeira do Estado. Estas medidas visam aumentar a transparência, melhorar a qualidade dos relatórios financeiros consolidados e garantir o cumprimento dos requisitos da Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e gestão financeira pública.

	consolidação da informação orçamental e patrimonial do Estado.	
12	Recomenda-se, ainda, que seja nomeado com celeridade o Conselho Fiscal do Fundo Especial de Desenvolvimento da RAEOA, órgão que se encontra em falta.	O Governo reconhece a importância da nomeação imediata do Conselho Fiscal do Fundo Especial de Desenvolvimento da RAEOA, uma vez que este órgão desempenha um papel fundamental na garantia da supervisão, transparência e prestação de contas da gestão do fundo. O Conselho Fiscal é um mecanismo essencial para o controlo interno e a supervisão independente das operações financeiras do Fundo Especial. Por conseguinte, O Governo reafirma o seu compromisso e comunicará com a RAEOA para concluir este processo com a maior brevidade, reforçando os mecanismos de fiscalização institucional, a responsabilização e a conformidade da gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento da RAEOA com as normas nacionais de governação financeira e as melhores práticas internacionais.
13	Recomenda-se que a Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambeno fortaleça os seus mecanismos de controlo interno, garantindo que todos os pagamentos estejam sempre respaldados por contratos formais e em conformidade com a legislação vigente sobre contratação pública. Em especial, deve ser assegurado o cumprimento rigoroso dos princípios da legalidade, transparência e rastreabilidade em todos os procedimentos de aquisição, mesmo em	O Governo reconhece a importância de reforçar os mecanismos de controlo interno na Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambeno (RAEOA) para garantir que todos os pagamentos são devidamente suportados por contratos formais e estão em total conformidade com o quadro legal que rege a contratação pública. O Ministério das Finanças também conduziu iniciativas de formação contínua junto da REOA para garantir o cumprimento das regras e procedimentos da GFP, incluindo o cumprimento dos regulamentos de contratação pública, e reforçar a prestação de contas institucional na utilização dos fundos públicos.

	situações excepcionais, como a vivida durante a pandemia da COVID-19.	
14	Recomenda-se que todos os ativos financeiros do Estado sejam devidamente contabilizados e divulgados na Conta Geral do Estado, incluindo participações em empresas públicas, créditos concedidos, investimentos e outros instrumentos financeiros.	O governo continua a envidar esforços para implementar melhorias no sistema GRP/IFMIS relacionadas com os módulos de dívida, gestão de caixa e gestão de ativos para garantir que todos os ativos financeiros são totalmente capturados/registados no sistema e apresentados de forma transparente na CGE de 2025 e nas futuras CGEs.
15	Recomenda-se ao Governo que acelere a validação e atualização integral dos inventários de bens móveis e imóveis do Estado, garantindo a consolidação de uma base de dados patrimonial completa, fiável e juridicamente regularizada. Para tal, deverão ser consideradas as seguintes medidas prioritárias: 1. Estabelecer prazos vinculativos para a	O Ministério das Finanças desenvolveu um sistema integrado de inventário, assente no Módulo de Ativos do GRP e alinhado com as normas internacionais de contabilidade. A implementação deste sistema está previsto para 2025 no que se refere aos bens móveis, enquanto o inventário dos bens imóveis será realizado em 2026.

	regularização e validação dos ativos não confirmados; 2. Desenvolver mecanismos de reporte centralizado e normalizado, assegurando a agregação, análise e atualização periódica dos dados patrimoniais; 3. Integrar a informação contabilística com dados de depreciação e amortização, de modo a refletir o valor real dos ativos do Estado.	
16	Deve ser incluída na CGE, informação detalhada sobre os juros e outros encargos capitalizados no exercício, com a respetiva decomposição dos desembolsos entre: montantes capitalizados (encargos financeiros incorporados ao capital da dívida, designadamente devido a atrasos na execução dos projetos) e pagamentos efetivos	O Governo reconhece a importância de apresentar informação detalhada na Conta Geral do Estado (CGE) sobre os juros e outros encargos capitalizados incorridos durante o exercício. Esta divulgação contribui para melhorar a transparência, o controlo e a compreensão da execução financeira dos projetos financiados por empréstimos. O Ministério das Finanças está a intensificar os seus esforços no sentido de fortalecer os mecanismos de reporte, assegurando uma distinção rigorosa e transparente entre os montantes capitalizados e os pagamentos efetivamente realizados. Estão a ser desenvolvidos esforços para introduzir o módulo de Gestão da Dívida no sistema GRP/IFMIS, a fim de permitir a automatização dos cálculos e a disponibilidade de informações detalhadas e precisas, garantindo que as futuras CGE incluem divulgações abrangentes das dívidas do Governo, a fim de facilitar a transparência e a responsabilização fiscal.

	realizados no âmbito da execução dos projetos. Esta informação deverá ser apresentada de forma desagregada por projeto, reforçando a transparência, melhorando o controlo da execução financeira dos empréstimos e permitindo uma avaliação mais precisa do impacto orçamental dos encargos com a dívida pública.	Importa esclarecer que, em geral, a capitalização destina-se ao pagamento exclusivo de juros e encargos de empréstimo. O capital da dívida começa a ser pago quando o período de carência termina e a dívida principal é reembolsada pelo Estado (OGE).
17	Recomenda-se ao Governo que: 1. Reforce os mecanismos de controlo interno e reporte financeiro, assegurando o registo completo e fiável das obrigações, incluindo a identificação dos credores; 2. Implemente sistemas integrados de gestão orçamental, que promovam a uniformização e rastreabilidade da	Reconhecemos a importância de reforçar os mecanismos de controlo interno e de reporte financeiro para garantir o registo completo e fiável de todas as obrigações, incluindo a identificação dos credores. Estas medidas são essenciais para promover a disciplina orçamental, a prestação de contas e a integridade da gestão das finanças públicas. A introdução da Gestão de Dívidas no sistema GRP/IFMIS permite uma melhor monitorização e disponibilidade de informação precisa sobre os desembolsos e pagamentos de dívidas, o que garantirá a rastreabilidade da informação financeira em todo o setor público. Além disso, no âmbito do Plano de Melhoria das Demonstrações Financeiras, o Ministério das Finanças está a implementar um programa de formação contínuo dirigido aos profissionais de contabilidade e finanças de todos os ministérios e entidades autónomas. Este programa centra-se no reforço das competências em matéria de reporte financeiro, controlo interno e conformidade com os procedimentos e legislação existentes. Paralelamente, o Governo está a reforçar a estrutura de prestação de contas, assegurando que os ministérios e as agências executoras assumem a total responsabilidade pela exatidão e pontualidade dos seus relatórios financeiros, contribuindo assim para a transparência, a conformidade e a gestão sólida dos recursos públicos.

	informação entre todas as entidades públicas; 3. Promova a capacitação dos técnicos e a responsabilização das entidades executoras, garantindo o cumprimento rigoroso das normas contabilísticas e orçamentais aplicáveis.	
18	Recomenda-se a Conta Geral do Estado deve incluir informação completa e fiável sobre o apoio financeiro direto e indireto concedido por parceiros internacionais, nomeadamente a União Europeia e o Governo da Austrália. Para o efeito, devem ser assegurados os seguintes elementos 1. Identificação dos montantes comprometidos, valores efetivamente recebidos, execução orçamental dos fundos transferidos	O Governo reconhece a importância de garantir que a Conta Geral do Estado (CGE) contém informações completas e fiáveis sobre o apoio financeiro direto e indireto prestado pelos parceiros internacionais, incluindo a União Europeia e o Governo da Austrália. O Ministério das Finanças, através da Direção-Geral do Tesouro, Direção-Geral do Planeamento e Orçamento, Direção-Geral de Mobilização dos Recursos Externos em colaboração com parceiros de desenvolvimento, está a trabalhar no sentido de reforçar os mecanismos de coordenação e recolha de dados que garantam a identificação e o reporte precisos de: (i) montantes comprometidos, (ii) fundos efetivamente recebidos, (iii) execução orçamental dos fundos transferidos e (iv) condições associadas a cada forma de apoio. Adicionalmente, estão a ser implementadas medidas para assegurar a obrigatoriedade de registo e acompanhamento de todos os projetos financiados através de assistência ou apoio externo no sistema GRP/IFMIS, de forma a potenciar uma monitorização mais eficaz, garantir maior conformidade e aprimorar ao mecanismos de reporte.

	e condições associadas a cada apoio; 2. Justificação clara para o não cumprimento dos compromissos financeiros acordados, permitindo um acompanhamento rigoroso da gestão dos recursos e do seu impacto no Orçamento do Estado.	
19	Recomenda-se a adoção das seguintes medidas: 1. O Governo deve assegurar que a Conta Geral do Estado contenha um resumo consolidado das operações financeiras das Empresas Públicas, reforçando a transparência e permitindo uma análise mais abrangente e comparável do desempenho destas entidades; 2. Deve ser exigido que todas as Empresas	Ministério das Finanças tomou nota desta recomendação e assegurará a sua implementação no CGE 2025.

	Públicas apresentem os seus relatórios de contas com o nível de detalhe e rigor exigidos, garantindo o cumprimento das normas contabilísticas e legais aplicáveis e assegurando a fiabilidade da informação disponibilizada; 3. O Governo deve definir e divulgar de forma clara os critérios utilizados para a atribuição de subsídios e transferências às Empresas Públicas, promovendo maior transparência, equidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, bem como facilitando uma avaliação fundamentada das decisões de financiamento.	
--	--	--

20	Recomenda-se ao Governo que: 1. Reforce os mecanismos de análise prévia e avaliação de risco na celebração de contratos de PPP; 2. Implemente maior controlo e responsabilização na gestão de projetos cancelados que gerem encargos para o Estado.	O Governo reconhece a importância de reforçar os mecanismos de análise prévia e de avaliação de risco na negociação e aprovação de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP), bem como de garantir um maior controlo e responsabilização na gestão de projetos que, posteriormente, sejam cancelados, mas gerem obrigações fiscais para o Estado. O Ministério das Finanças continua a melhorar o quadro institucional para a avaliação e supervisão das PPP. Isto inclui a aplicação de procedimentos normalizados para estudos de viabilidade, análise de custo-benefício e avaliações de risco fiscal antes da assinatura do contrato, em conformidade com as leis e regulamentos estabelecidos. Assim, o Governo tomará as seguintes medidas concretas: 1. O reforço dos mecanismos de análise de risco e de decisão de aprovação deve ser uma prioridade, garantindo que os processos de avaliação das Parcerias Público-Privadas (PPP) são conduzidos com rigor técnico e transparência. 2. Reforçar a supervisão e a prestação de contas na gestão dos projetos de PPP cancelados, de forma a garantir a integridade das despesas públicas, evitar custos desnecessários para o Estado e preservar a credibilidade do processo de investimento público perante os parceiros e investidores. 3. Fortalecer coordenação institucional entre Ministérios proponentes e o Ministério das Finanças ou instituições relevantes nos processos de PPP's. 4. Reforço da capacidade técnica da Unidade PPP. 5. Reforço institucional e procedimental, promovendo a transparência e responsabilização através de publicação regular de relatórios e proceder auditorias anuais. 6. Para novos contratos, introduzir cláusulas contratuais para assegurar partilha de riscos em caso de cancelamento com encargos significantes.
----	---	--